

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001/09, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Zemiro Antônio Sebben, nº 325, apto. 601, portador do CPF nº 389.907.500-59, Carteira de Identidade nº 6025431625, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIADO: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES–AMTURVALES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Encantado-RS, neste ato representada pelo Presidente Sr. Vanildo Luiz Roman, residente e domiciliado na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 373, na cidade de Anta Gorda, portador do CPF nº 363.399.460-20, RG nº 9029460831, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº, dee se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

02.01 – É objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a ENTIDADE, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, incluindo sempre o MUNICÍPIO, juntamente com os demais associados, visando a promoção do crescimento de atividades turísticas.

CLÁUSULA 3ª – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

03.01 - No exercício de 2013, o valor do Convênio é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) dividido em 02 (duas) parcelas, porém, em vista do Convênio decorrente da Lei nº 3159/2011, que expira em 02-05-2013, a contribuição efetiva será da seguinte forma:

- R\$ 3.880,00, correspondente ao período de 03-05-2013 a 31-12-2013, a ser pago em duas parcelas de R\$ 1.940,00 cada, sendo uma em junho/2013 e outra em julho/2013

- R\$ 1.830,00 referente ao período de janeiro/2013 até 02 de maio de 2013 (Lei 3159/2011)

03.02 – O pagamento do valor fixado será efetuado sempre até o **2º dia** do mês subsequente ao do vencimento.

03.03 – A AMTURVALES fornecerá um boleto bancário com o valor a ser repassado.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

04.01 – Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo regional, incluindo sempre o MUNICÍPIO, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

04.02 – Promover a busca e desenvolvimento do turismo sustentável mediante processo de orientação que levará em conta uma gestão global de recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir a conservação do nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

04.03 – Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento, mencionado no item 11.01.

04.04 – A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 – Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

04.06 – Observar rigorosamente as disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE

05.01 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE é definido de acordo com o número de habitantes. O valor será reajustado a partir de janeiro de 2014, conforme a variação do IGPM do exercício de 2013.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS DO CONVÊNIO

06.01 - O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

07.01 – O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

07.01.1 – De comum acordo entre ambas as partes;

07.01.2 – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

07.01.3 – No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;

07.01.4 – A qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia **de 60 (sessenta) dias** da parte interessada.

07.02 – O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 8ª – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

08.01 – O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da **Lei Municipal nº**

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

09.01 – O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

09.01.1 – Desvirtuamento do Plano de Trabalho;

09.01.2 – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

09.01.3 – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

09.01.4 – Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

09.01.5 – Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas convencionais básicas;

09.01.6 – Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.01 – Pela inexecução total ou parcial do Convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

10.01.1 – Advertência;

10.01.2 – Rescisão do presente Convênio.

10.02 – No caso de aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.01 – A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses** para prestação de contas da aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 06.01** deste instrumento, sob pena de não receber novos recursos pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.01 – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E

ESPORTE

0801 Secretaria Municipal de Turismo

Atividade -2.077- Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal de Turismo e Divulgação do

Município

3.3.90.39.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 – Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.02 – Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.01 – Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado-RS, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo possa produzir os efeitos de direito.

Guaporé,

AMTURVALES

Vanildo Luiz Roman

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Of.nº 186/2013

Guaporé, 08 de abril de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 23/2013, que autoriza o Município repassar recursos à AMTURVALES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES, revoga a Lei nº 3159/2011 e dá outras providências.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 08 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 23/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 23/2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR RECURSOS À AMTURVALES, REVOGA A LEI Nº 3159/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para o Município repassar recursos à AMTURVALES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES.

O Município, de conformidade com a Lei nº 3159/2011, vinha efetuando o repasse mensal. Ocorre que, conforme ata em anexo, datada de 20-12-2012 ficou decidido que o repasse deixaria de ser mensal e sim anual, em duas parcelas.

Assim sendo, necessário se faz nova autorização legislativa e, conseqüentemente a celebração de novo convênio com a AMTURVALES, entidade fundada em 29-03-1995, que busca:

- promover a cultura, defesa da conservação do patrimônio histórico e artístico;
- defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- promover e congrega os Órgãos de turismo;
- debater e sugerir medidas destinadas à promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;
- promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salguarde os usos, costumes e tradições peculiares de cada Município integrante;
- estimular o intercâmbio com os demais Órgãos de turismo, bem como o interrelacionamento entre os Municípios membros e destes com outras regiões;
- assessorar, quando solicitada, nos eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos Municípios membros e entidades conveniadas;
- reivindicar junto às autoridades e Órgãos competentes, condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;
- elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o e divulgando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;
- firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;

- auxiliar na busca de recursos para execução da infraestrutura turística e apoio técnico operacional junto a organismos e agências de fomento ao turismo.

Salientamos que a contribuição é calculada de acordo com o número de habitantes dos Municípios que integram a entidade e o reajuste através do IGPM.

À consideração dos Senhores Edis.